

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DECRETO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS
RESTRITIVAS JÁ EXISTENTES, PROSSEGUINDO A
POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, COM O
ENRIJECIMENTO DA POLÍTICA RELATIVA ÀS
ATIVIDADES ECONÔMICAS E
COMPORTAMENTAIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado do Ceará,
MATHEUS PEREIRA MENDES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as
medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de
atividade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas
sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso
universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos
do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da
população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de
toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes
medidas de controle do avanço do vírus;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Município de Pedra Branca, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspira cuidados e prudência por parte de todos, tendo em vista o avanço preocupante da doença neste município, onde tem se observado o aumento significativo do número de casos, cominando na necessidade de coibir aglomerações, no sentido de proteger a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado do Ceará ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Pedra Branca/CE, .

Art. 2º Sem prejuízo das restrições dispostas nos Decretos Estaduais e Decretos Municipais, em decorrência do aumento significativo do número de casos de Covid-19, fica vedada/interrompida a realização de festas e eventos de natureza festiva, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado, do dia 20 ao dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

Art. 4º O indivíduo que descumprir as restrições presentes neste decreto, poderá ser multado no valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ainda, responder civil e criminal por seus atos.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 5º O estabelecimento que descumprir as restrições presentes neste decreto, poderá ser multado até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e ter suas atividades suspensas, não afastando a responsabilização civil e criminal do proprietário ou responsável.

Art. 6º Além do disposto nos artigos 4º e 5º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/Ce, em 19 de Janeiro do ano de 2022.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

CERTIFICO para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado por afixação em flanelógrafo em 19/01/2022, nos termos do Artigo 131 da Lei Orgânica e na forma estabelecida na recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial no 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.